

Parecer nº 42/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030448/2025-76

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marcelo Joaquim Lemos e outra		CPF/CNPJ:
Endereço: Avenida Padre Ivo Soares Matos		Bairro:
Município: Delfinópolis	UF: MG	CEP:
Telefone: (35) 99730-1062	E-mail: marcelojls459@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Estiva	Área Total (ha): 190,7293
Registro nº: 33.135, 33.136 e 33.137	Município/UF: Delfinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3121209-5B9742132FC0442EBB7272ACBF1AAE23	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	328	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	328	un	23K	313.068	7.737.986

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - cultivo de cana-de-açúcar	57,5200

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	57,5200

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	47,2665	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	09,7368	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da solicitação de Informação Complementar: 03/09/2025

Data do recebimento da Informação Complementar: 04/09/2025

Data da solicitação de Informação Adicional: 30/12/2025

Data do recebimento da Informação Adicional: 09/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 13/03/2026

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 233 (duzentas e trinta e três) árvores isoladas nativas vivas, e a solicitação de regularização de corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 57,5200 hectares, na propriedade denominada Fazenda Estiva, localizada no município de Delfinópolis/MG.

A regularização ambiental do corte irregular de 95 árvores requeridas no processo em questão foi objeto de Auto de Fiscalização n. 517749/2025 Doc. [130336384](#), Auto de Infração n. 716714/2025 Doc. [130336443](#), conforme Decreto Estadual n. 47.838/20.

A multa referente ao Auto de Infração n. 716714/2025 foi paga, com adesão ao PECMA, conforme comprovante de pagamento, Doc [134839210](#).

*Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (documento nº [120860728](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme planta topográfica corrigida e arquivos vetoriais corrigidos acostados ao processo (documentos nº [120860730](#) e [120951426](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( X ) Não.

A intervenção ambiental requerida para corte e regularização está localizada em apenas 01 (uma) área no imóvel 57,5200 ha. Foi verificado que trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) eram ocupadas por pastagem, e árvores isoladas, bem como não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel. A finalidade da intervenção ambiental é "*expansão da atividade agrícola*" no imóvel, conforme relatado no Plano Simplificado (doc SEI nº [120860727](#)).

O responsável pela intervenção ambiental requerida é a Sr. Marcelo Joaquim Lemos, conforme requerimento (doc. SEI nº [120860711](#)) acostado ao processo. Foi apresentada procuração (doc. SEI nº [112572608](#)) da Sr. Marcelo Joaquim Lemos para Andressa Graciele dos Santos, responsável técnica do processo em questão, conforme procuração (doc. SEI nº [120860724](#)).

Foi apresentada planilha em excel com os dados das 328 árvores isoladas requeridas, sendo 233 árvores nativas vivas e 95 árvores nativas requeridas para regularização (doc. SEI nº [120860711](#)), além do levantamento topográfico (doc. SEI nº [120860730](#)) e respectivos arquivos digitais com a demarcação das 328 árvores isoladas distribuídas em apenas uma área requerida para intervenção ambiental, em 57,5200 ha.

As espécies das 233 árvores nativas vivas requeridas identificadas na planilha excel foram incluem *Acrocomia acuelata* (87 unid), *Copaifera langsdorffii* (04 unid), *Zanthoxylum riedelianum* (33 ind.), *Maclura tinctoria* (17 ind.), *Aspidosperma macrocarpon* ( 19 ind.), *Rapanea ferruginea* (07 ind.), *Cloton florisbundo* (17 ind.), *Xilopia aromatica* (07 ind.), *Jacaranda mimosifolia* ( 09 ind.), *Ceiba speciosa* ( 05 ind.), *Samanea tubulosa* ( 06 ind.), *Stryphnodendron adstringens* ( 14 ind.), *Luehea divaricata* ( 08 ind.), com estimativa de rendimento lenhoso de 47,27 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 9,73 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

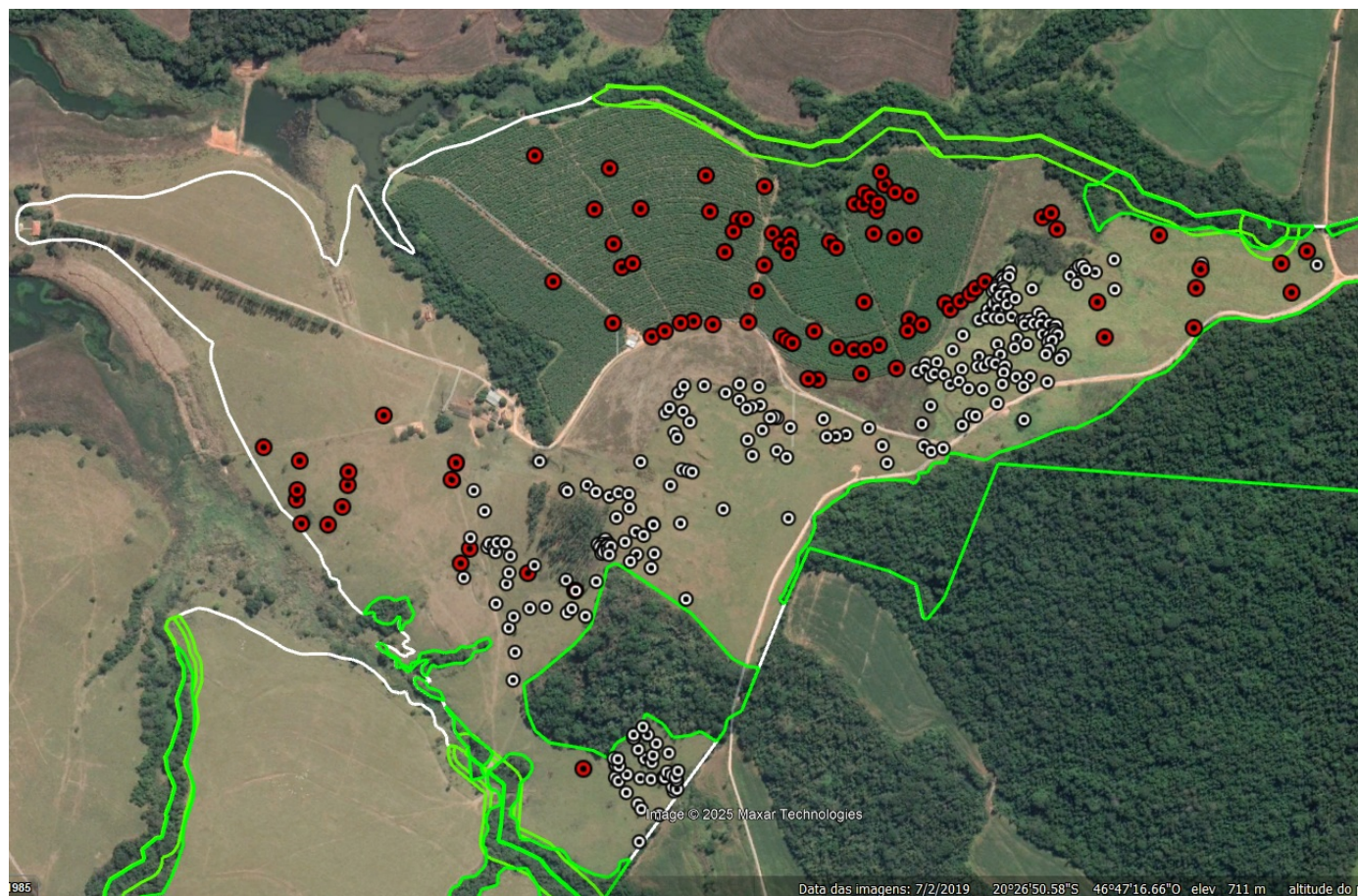
Sendo que as espécies das 95 árvores nativas corretivas identificadas na planilha excel foram: *Acrocomia acuelata* (75 ind) e *Zanthoxylum riedelianum* (20 ind.), com estimativa de rendimento lenhoso de 23 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

**Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 95 árvores (23 m<sup>3</sup> de lenha) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 47,27 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 9,737 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa relativo às 233 árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme item 8 deste Parecer.**

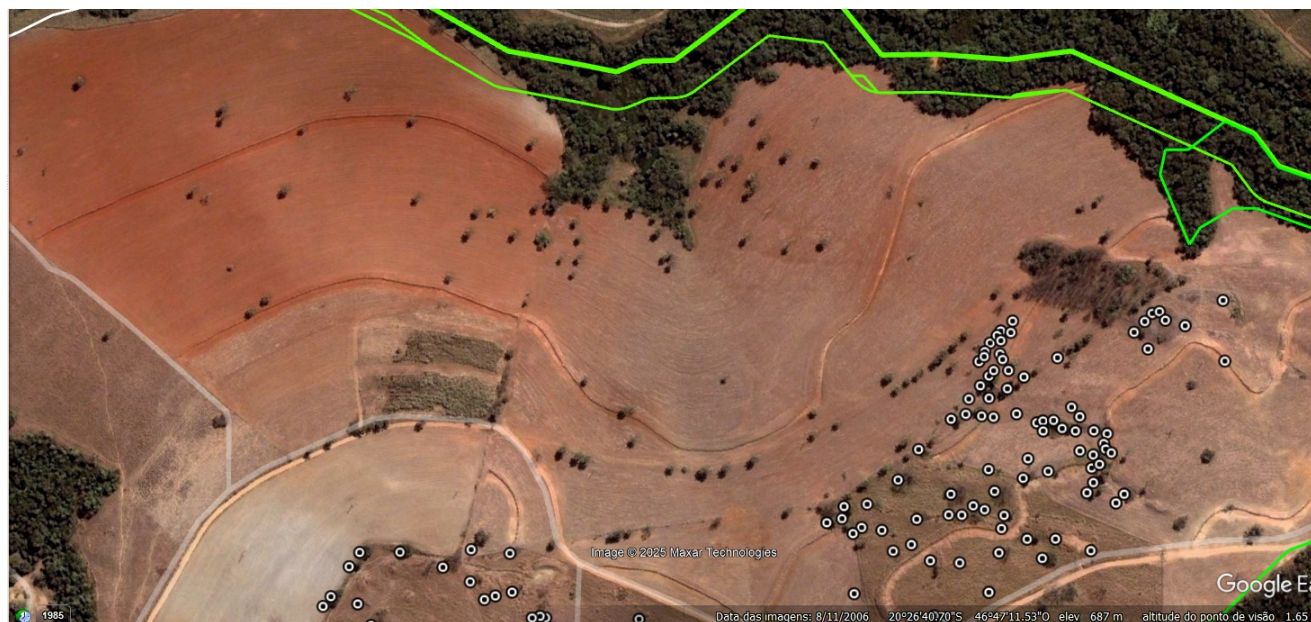
No processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização n. 517749/2025 Doc. [130336384](#), Auto de Infração n. 716714/2025 Doc. [130336443](#) referente a regularização ambiental do corte irregular das 95 (noventa e cinco) árvores isoladas, conforme Decreto Estadual n. 47.383/20.

A multa referente ao Auto de Infração n. 716714/2025 foi paga, com adesão ao PECMA, conforme comprovante de pagamento, Doc [134839210](#).

Abaixo segue print parcial da área total do imóvel em imagem disponível no Google Earth, que demonstra a localização das 233 árvores nativas vivas requeridas para corte (marcadores branco) e das 95 árvores nativas requeridas para regularização corretiva (marcadores vermelho), localizadas fora de APP e de RL (polígono verde).



Abaixo segue print parcial da área do imóvel, em imagem disponível no Google Earth, referente à localização das 95 árvores nativas corretivas. A imagem confirma que a maioria dos indivíduos cortados refere-se à espécie *Acrocomia acuelata* (macaúba).



**Taxa de expediente:** Foi recolhido DAE nº 1401356664636, no valor de R\$1.006,64, em 06/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([120860799](#)), referente a intervenção de 57,5200 hectares;

**Taxa Florestal lenha:** Foi recolhido DAE nº 2901356665240, no valor de R\$ 366,03, em 06/05/2025, referente a 47,27m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860800](#)). O volume autorizado refere-se ao volume cadastrado no Sinaflor 23137229: 47,2665 m<sup>3</sup> de lenha.

**Taxa Florestal madeira:** Foi recolhido DAE nº 2901356665401, no valor de R\$ 503,55, em 06/05/2025, referente a 9,737 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860801](#)). O

volume autorizado refere-se ao volume cadastrado no Sinaflor 23137229: 09,7368 m<sup>3</sup> de madeira.

Taxa Florestal corretiva (em dobro): Foi recolhido DAE n° 2901356666491, em dobro, no valor de R\$ 356,20, em 06/05/2025, referente a 23 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860802](#)).

#### 4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 233 (duzentas e trinta e três) árvores isoladas nativas vivas e para a regularização do corte corretivo de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas, em uma área de 57,5200 hectares, na propriedade denominada Fazenda Estiva (matrículas n° 33.135, 33.136 e 33.137), localizada no município de Delfinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto n° 47.749 de 2019 e que houve pagamento do Auto de Infração n. 716714/2025, bem como recolhimento das taxas pertinentes.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei n° 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição lenha: Foi recolhido DAE n° 1501356665878, no valor de R\$ 1.568,70, em 06/05/2025, referente a 47,27 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860806](#));

Taxa de reposição madeira: Foi recolhido DAE n° 1501356666114, no valor de R\$ 323,13, em 06/05/2025, referente a 9,737 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860807](#));

Taxa de reposição em dobro: Foi recolhido DAE n° 1501361863127, no valor de R\$ 1.526,56, em 06/05/2025, referente a 23 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([120860810](#)).

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC     ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135250436** e o código CRC **2E577B1A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0030448/2025-76

SEI nº 135250436